



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566 Fax: (12) 3925.6759
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

-ASSESSORIA JURÍDICA-

PARECER N° 7.800 – A/J

(ref.: denominação de logradouros)

Proc. n.º 7260/2018

PL n.º 293/2018

Ver. Juvenil Silvério

“Denomina a Rua Dezesseis, localizada no loteamento “SETVILLE ALTOS DE SÃO JOSÉ”, de Rua Ciniro Pires de Moraes.

A matéria admite iniciativa do Legislativo e a aprovação de proposituras deste tipo depende de preenchimento dos seguintes requisitos:

1. que o local indicado ainda não tenha denominação, atendendo ao que determina a alínea “a”, do artigo 1.º, da Lei n.º 3.877/90.
2. que o nome pretendido não represente repetição, conforme alínea “b”, do artigo 1.º, da Lei n.º 3.877/90.
3. documento expedido pelo órgão responsável referente ao próprio a ser denominado, certificando que o prédio, logradouro ou repartição pública pertencente ao Município está em condições de ser denominado, bem como definindo sua exata localização, conforme o que preceitua a alínea “c”, do inciso I, da Lei n.º 6.015/02 .
4. comprovação documental de ser o homenageado pessoa falecida, em atenção ao que estabelece a alínea “b”, do inciso I, do artigo 1.º, da Lei 6015/02, salvo quando se tratar de personalidade cuja falecimento seja notório, conforme o permissivo estampado na alínea “d”, do artigo 1.º, da Lei 3.877/90;
5. que a propositura seja acompanhada da biografia e da relação das obras e ações do homenageado, conforme determina a alínea “a”, inciso I, do artigo 1.º, da Lei 6015/02;

Proc. n.º 7260/2018



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566 Fax: (12) 3925.6759
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

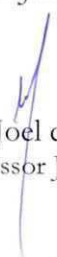
6. que a natureza do logradouro não seja alterada, visto não ser possível tal procedimento através de propositura de denominação de logradouro;
7. juntada da respectiva justificativa do projeto, nos termos do Art.111, § 1º, “f”, do Regimento Interno da Câmara Municipal.


Anota-se apenas a necessidade de adequação da redação da ementa e do art. 1º às normas de redação técnico-legislativas previstas na Lei Complementar nº 95/98.

Diante do exposto, após atendidos os requisitos acima elencados, a propositura encontrar-se-á, sob o aspecto jurídico, em condições de ser apreciada pelos Senhores Vereadores.

É o parecer.

São José dos Campos, 13 de julho de 2018.


Thiago Joel de Almeida
Assessor Jurídico


Jani Maria dos Santos
Assessora Jurídica


Sérgio Ricardo Sant'Ana
Consultor da Assessoria Jurídica